

À MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

## REPRESENTAÇÃO

PELA ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE EM DESFAVOR DA  
VEREADORA MARLY DE FÁTIMA RIBEIRO (MARA BOCA ABERTA) POR  
QUEBRA DE DECORO E ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO PD000012021

FATO ATRIBUÍDO: violações da Constituição Federal e do Estado do Paraná, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Londrina contidas no projeto de decreto legislativo de sua autoria que anula a cassação do mandato de Emerson Miguel Petriv, seu marido.

### AUTORIA

José Antonio Pedriali, RG 1.181.105-1/SSP-PR, CPF 281.202.309-06, Jornalista (registro no DRT-PR 1.095), Título de eleitor 013 95452 0604 (Zona 190, seção 0227), Casado, Residente na Rua José Maria Aranda 191 – San Conrado – LONDRINA.

[josepedriali@gmail.com](mailto:josepedriali@gmail.com)

## PREÂMBULO

Determinam a Constituição Federal (artigo 37) e do Estado do Paraná (artigo 27) que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A observância a esta norma, entre outras, é condição para o exercício do mandato de vereador, como estabelece o Código de Ética da Câmara Municipal de Londrina no artigo 2º do Capítulo II que trata dos deveres fundamentais do vereador:

*São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:*

*I – promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;*

*II – respeitar e cumprir as Constituições Federal e do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara;*

*IV – zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;*

*VI – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;*

O inciso XI do artigo 18 da Lei Orgânica do Município relaciona, entre as atribuições da Câmara Municipal, *"suspender, por meio de decreto-legislativo, no todo ou em parte, a eficácia de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal competente"*.

O artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina adverte que, *"No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município de Londrina e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas contidas"*.

O Código de Ética da Câmara Municipal relaciona, no artigo 8º, as condutas que atentam contra o decoro parlamentar; entre elas:

*III – deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;*

*VII – atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de Comissão de que seja membro ou no desempenho de representação desta Casa;*

*IX - incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;*

*XIV – ser relator de matéria, submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral.*

O artigo 9º do Código de Ética cita, entre os "procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar":

*I – abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;*

*II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou (de) outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;*

*V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o artigo 23 deste Código.*

*§ 1º Entende-se por abuso das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno ultrapassar os limites da razoabilidade no uso da inviolabilidade por opiniões, palavras e votos.*

*§ 2º (...) favorecimento de empresas, de grupos econômicos ou de autoridades públicas, condicionadas à tomada de posição ou de voto, incluem-se no disposto no inciso II deste artigo.*

A punição a que se sujeita o infrator de qualquer um dos incisos dos artigos 8º e 9º é estabelecida pelo artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

*I – censura verbal;*

*II – censura escrita;*

*III – suspensão de prerrogativas regimentais;*

*IV – suspensão temporária do exercício do mandato;*

*V – perda do mandato.*

*§ 1º Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.*

## O FATO

Em 22 de fevereiro do corrente ano, a vereadora Marly de Fátima Ribeiro, que responde pela alcunha de Mara Boca Aberta, protocolou o projeto de decreto legislativo PD000012021, que anula a cassação do mandato de Emerson Miguel Petriv deliberada por esta Câmara Municipal em outubro de 2017. Emerson Petriv foi punido por quebra de decoro, consubstanciada, entre outras ações atentatórias à função de vereador e à dignidade do cargo, por agredir colega em plenário, constranger servidores de uma Unidade de Pronto Atendimento e promover uma vaquinha virtual para pagar multa eleitoral sob argumento falso. A cassação foi referendada, após árdua batalha judicial, pelo Tribunal de Justiça do Paraná<sup>1</sup>. Inconformado com a perda do mandato, Emerson Petriv ameaçou três colegas – um deles de morte, crime gravado ao vivo por uma equipe de televisão<sup>2</sup> -, do que resultou o impedimento de se aproximar deles e também da sede do Legislativo. Esta medida cautelar foi controlada por tornozeleira eletrônica<sup>3</sup> em decorrência de descumprimento de ordem judicial.

Emerson Petriv, autodenominado Boca Aberta, é marido da vereadora – ou com ela mantém união conjugal estável. O casal tem dois filhos.

---

<sup>1</sup> <https://98fmapucarana.com.br/tj-mantem-cassacao-de-boca-aberta/>

<sup>2</sup> <https://www.paiquere.com.br/boca-aberta-ameaca-presidente-da-camara-e-recebe-voz-de-prisao/>

<sup>3</sup> <https://24h.com.br/politica/boca-aberta-tera-que-usar-tornozeleira-eletronica-e-tem-perfis-bloqueados/>

Ele exerce mandato de deputado federal em afronta à Lei da Ficha Limpa, pois teve os direitos políticos suspensos em decorrência da punição imposta pela legislatura passada da Câmara de Londrina. Punição aplicada, ressalte-se, em conformidade com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, Regimento Interno e leis vigentes. Seu mandato de deputado, obtido graças a uma liminar do Tribunal de Justiça revogada pouco antes da eleição de 2018, é questionado no Tribunal Superior Eleitoral, com parecer do Ministério Público pela cassação<sup>4</sup>. E foi suspenso em dezembro de 2019 pela Comissão de Ética devido a crime similar ao que contribuiu para a perda do mandato de vereador<sup>5</sup>. A punição aguarda posicionamento do plenário da Câmara dos Deputados para ser aplicada. Pedidos de cassação de seu mandato por agressões, constrangimentos e outros crimes, como a prática de ato obsceno no saguão da Prefeitura de Londrina, acumulam-se na Comissão de Ética da Câmara dos Deputados. Os autores desses pedidos são, entre outros, o Ministério Público Federal<sup>6</sup> e o Ministério Público Estadual<sup>7</sup>.

Da breve descrição acima depreende-se que, ao invés de aplacar, a obtenção fraudulenta do mandato de deputado e seu exercício desonroso estimularam o ímpeto delinquencial de Boca Aberta.

Mara Boca Aberta deve o mandato à popularidade do companheiro conjugal e ao engajamento dele em sua campanha. Popularidade, como é público e notório, conquistada por meio das transgressões

---

<sup>4</sup> <https://epoca.globo.com/expresso/tse-decidira-destino-de-boca-aberta-23320886>

<sup>5</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-12/conselho-de-etica-suspende-deputado-boca-aberta-por-seis-meses>

<sup>6</sup> <https://tarobanews.com/noticias/politica/mpf-ingressa-com-acao-por-improbidade-administrativa-contraboca-aberta-e-boca-aberta-junior-3ab2E.html>

<sup>7</sup> <https://24h.com.br/politica/ministerio-publico-pede-cassacao-do-deputado-boca-aberta/>

que comete (ele contabiliza 280 processos a que responde<sup>8</sup> e coleciona dezenas de condenações<sup>9</sup>), e acaba de cumprir prisão em regime semiaberto por perturbação da ordem pública<sup>10</sup> – crime que contribuiu para a cassação de seu mandato.

O engajamento de Boca Aberta na campanha da companheira conjugal resultou numa ação por abuso de poder político e econômico contra ambos, ação que pede a anulação da diplomação da vereadora e tem parecer favorável do Ministério Público Eleitoral<sup>11</sup>. Boca Aberta usou recursos de sua cota parlamentar para custear outdoors, inserções nas redes sociais e distribuição de camisetas e cestas básicas para promover a esposa e, ao mesmo tempo, sua candidatura a prefeito de Londrina, impugnada pela Justiça Eleitoral por violar a Lei da Ficha Limpa<sup>12</sup>. O desvio de recursos públicos para promoção pessoal do casal Boca Aberta é alvo de ação específica da Justiça Eleitoral.<sup>13</sup> Boca Aberta aplicou mais de 60% de sua cota parlamentar de 2020 na promoção pessoal dele, da esposa e do filho Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, deputado estadual que disputou a Prefeitura de Londrina na condição de vice do pai. O total de gastos foi de R\$ 269.805,91.<sup>14</sup>

---

<sup>8</sup> UOL, 19/09/2020. [https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/09/19/por-medo-de-impeachment-candidato-em-londrina-pr-poe-filho-como-vice.htm?fbclid=IwAR3CDa8KNy-EHbcz-8v6-v-ZwHl\\_mzCtnAc7qa7otyhawAGCnEYe1T-sT1k](https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/09/19/por-medo-de-impeachment-candidato-em-londrina-pr-poe-filho-como-vice.htm?fbclid=IwAR3CDa8KNy-EHbcz-8v6-v-ZwHl_mzCtnAc7qa7otyhawAGCnEYe1T-sT1k)

<sup>9</sup> Certidões negativas da Justiça Criminal em <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/76678/160001244881>

<sup>10</sup> [https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/boca-aberta-presos-perturbar-sossego/?aff\\_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996](https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/boca-aberta-presos-perturbar-sossego/?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996)

<sup>11</sup> <https://www.pacocacomcebola.com.br/geral/mp-da-parecer-favoravel-a-cassacao-de-mara-boca-aberta/>

<sup>12</sup> <https://www.pacocacomcebola.com.br/geral/justica-eleitoral-indefere-candidatura-de-boca-aberta/>

<sup>13</sup> Processos 0600039-65.2020.6.16.0042 e 0600038-80.2020.6.16.0042 da 42ª Zona Eleitoral de Londrina.

<sup>14</sup> <http://www.josepedriali.com.br/2021/01/boca-aberta-usa-mais-de-60-da-cota.html>

Não bastassem esses crimes cometidos pelo casal – o que revela a disposição de Mara Boca Aberta de burlar a legislação para obter o mandato de vereadora, afrontando assim a razão intrínseca desta função, que é comportar-se com honestidade, legislar e fiscalizar o emprego correto do dinheiro público -, sua campanha se beneficiou diretamente dos recursos pecuniários do marido. Pois foi Emerson Petriv que, na condição de candidato a prefeito, contribuiu com 82,72% das despesas eleitorais dela, segundo registro no Tribunal Superior Eleitoral. A vereadora declarou ter gastado R\$ 17.813,68, dos quais R\$ 14.750,00 advieram da conta eleitoral do marido.<sup>15</sup>



Ao propor a anulação da cassação do mandato do marido ou companheiro conjugal – e conseqüentemente a devolução do mandato e dos direitos políticos dele -, Mara Boca Aberta:

<sup>15</sup> <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/76678/160001244800>

- desrespeita decisão soberana e legítima desta Casa;
  
- compactua com as infrações do marido que levaram à sua cassação;
  
- agride a honra dos membros da legislatura anterior, pois lhes imputa falsamente o desrespeito às normas deste Legislativo e ao arcabouço jurídico que amparou a cassação de Emerson Petriv;
  
- abre a possibilidade de o beneficiário de sua proposta, caso seja aprovada, mover ações judiciais por danos morais contra os membros da legislatura anterior, exigir ressarcimento pecuniário ao município de Londrina pela perda do mandato e pleitear a devolução de seus direitos políticos;
  
- cria um perigoso precedente com potencial de estimular ações semelhantes em benefício de ex-vereadores e ex-prefeitos que tiveram o mandato cassado;
  
- viola TODOS os dispositivos legais expostos no preâmbulo desta denúncia.

Mara Boca Aberta feriu as constituições federal e estadual ao agir de forma diametralmente oposta à impessoalidade e probidade exigidas para o exercício da função e afrontou o Código de Ética e Decoro

Parlamentar, o Regimento da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do município, pois, entre outras infrações:

- omitiu informação relevante, embora de conhecimento público, sobre a relação conjugal com o beneficiário de sua proposta;

- promoveu a defesa do interesse particular, e não público, para beneficiar-se a si própria, já que o destinatário de sua ação é o marido ou companheiro conjugal;

- abusou, em vez de zelar por elas, das prerrogativas do Poder Legislativo ao utilizar-se do mandato para legislar em causa própria;

- agiu com improbidade em relação a suas atribuições como integrante da Comissão de Justiça, Redação e Legislação e titular da Terceira Secretaria da Mesa Executiva, afrontando, assim, a missão das duas funções, que é a vigilância do cumprimento da legislação e das regras do Legislativo;

- incitou a população contra decisão soberana do Plenário da legislatura anterior;

- propôs matéria de interesse específico de financiador de sua campanha eleitoral;

- suspendeu, por meio de projeto de decreto legislativo baseado em alegações falsas, a integralidade de ato normativo do Poder Legislativo referendado por tribunal competente;

- praticou ato ofensivo à dignidade do mandato e desrespeitou a coisa pública, agindo com má-fé e incúria;

- deixou, portanto, de observar os deveres fundamentais do vereador.

## PENALIDADES

As infrações cometidas por Mara Boca Aberta, agravadas pela condição de integrante da Comissão de Justiça, Redação e Legislação e titular da Terceira Secretaria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, clamam por punição exemplar.

E a punição não pode ser outra que não a cassação do seu mandato, conforme estabelecem o Código de Ética e o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município. Esta, em seu artigo 22, determina a perda do mandato do vereador “cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar”, sendo “incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas”.

Em toda a honrada história deste Legislativo, iniciada em 1936, um vereador jamais cometeu tantas infrações com apenas um ato como fez Mara Boca Aberta.

Sendo assim, o signatário requer a instalação de uma Comissão Processante para julgar as infrações da vereadora Mara Boca Aberta, confiante de que esta Casa aplicará a punição que a gravidade de seu ato exige.

Requer também o arquivamento imediato do projeto de decreto legislativo PD000012021, que avilta a credibilidade dos membros desta legislatura recém-iniciada, comprometendo sua imagem perante a comunidade londrinense, e a honorabilidade dos membros da legislatura anterior.

Londrina, 1º de março de 2021

Atenciosamente



José Antonio Pedriali